



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: www.ufpi.br/ufdpar

**PARECER DO RECURSO DO CANDIDATO ANDERSON FONTENELE VIEIRA**

O recurso interposto pelo candidato Anderson Fontenele Vieira foi julgado pela banca como INDEFERIDO mediante justificativas dos examinadores abaixo.

O examinador, Professor Doutor Vicente de Paula Censi Borges, matrícula SIAPE nº1692999, designado pela portaria nº119 de 03 de novembro de 2020 ao Processo Seletivo de Contratação de Professor Substituto do Curso de Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, após analisar o recurso à prova didática, interposto pelo candidato Anderson Fontenele Vieira, e apreciou a solicitação e a avaliação à etapa do processo seletivo, imprimindo a seguinte conclusão:

**1. Plano de Aula:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A avaliação realizada, do plano de aula apresentado pelo candidato, registrou nota máxima pelo examinador. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota, a qual obedeceu estritamente os critérios de avaliação definidos no anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI.

**2. Aula Expositiva:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pelo candidato, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Metodologia e execução do plano de aula”. Explicita-se que o candidato fixou-se nos mesmos autores, limitando a exposição do conteúdo. Porém, apresentou boa desenvoltura e clareza na exposição das ideias. Assim, considerou-se que o candidato teria, pela vasta bibliografia existente, condições de explorar o assunto da aula em maior amplitude do que fez. Portanto, o juízo que se faz é de que a nota registrada é justa. Desta forma, INDEFERE-SE o pedido de reconsideração, pois se entende que não há elementos da prova didática do candidato que imponham nota superior a dada.

**3. Recursos Didáticos e Textos de Apoio:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* O candidato obteve nota máxima, assim INDEFERE-SE o pedido de reavaliação.

**4. Atividade Avaliativa:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A verificação da aprendizagem apresentada pelo candidato, nos seus argumentos, foi formatada prevendo uma aula remota (à distância) e de caráter



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: [www.ufpi.br/ufdpar](http://www.ufpi.br/ufdpar)

assíncrona. Tal justificativa não encontra amparo legal, considerando a legislação vigente que regeu este processo seletivo. Desta forma, a compreensão de que a proposta avaliativa obrigatoriamente consideraria o conteúdo ministrado e o tempo da aula, pois a verificação da aprendizagem, como descrito na Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI, no seu anexo IV, deveria ater-se ao objetivo proposto, que, no caso do candidato, era de “Compreender conceitos e definições de meios de hospedagem, de modo a estudar epistemologicamente os diversos tipos e os sistemas de classificações”. Outro ponto da verificação de aprendizagem proposto pelo candidato definia um valor à avaliação na escala de 0,0 a 2,0. No entanto, as características que propunha a avaliar (qualidade da atividade e criatividade e inovação) apresentavam notas fixas de 0,1, trazendo dificuldade à compreensão de como a proposta seria avaliada. Portanto, INDEFERE-SE o pedido de reavaliação da nota, tendo em vista o juízo explicitado acima.

O examinador, Professora Mestre Sofia Araujo de Oliveira, matrícula SIAPE nº1900651, designado pela portaria nº119 de 03 de novembro de 2020 ao Processo Seletivo de Contratação de Professor Substituto do Curso de Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, após analisar o recurso à prova didática, interposto pelo candidato Anderson Fontenele Vieira, e apreciou a solicitação e a avaliação à etapa do processo seletivo, imprimindo a seguinte conclusão:

**1.Plano de Aula:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

**a) Justificativa do Examinador:** A avaliação realizada, do plano de aula apresentado pelo candidato, registrou nota máxima pelo examinador. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota, a qual obedeceu estritamente os critérios de avaliação definidos no anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI.

**2.Aula Expositiva:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

**a)Justificativa do Examinador:** A avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pelo candidato, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Domínio do Contéudo”. Explicita-se que o candidato não explorou bem todas as tipologias de meios de hospedagem, bem como não abordou com diversidade sobre classificações hoteleiras, podendo explorar classificações independentes. Além disto, faltou explicitar melhor sobre o SBCLASS. Portanto, o juízo que se faz é de que a nota registrada é justa. Desta forma, INDEFERE-SE o pedido de reconsideração, pois se entende que não há elementos da prova didática do candidato que imponham nota superior a dada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: www.ufpi.br/ufdpar

**3. Recursos Didáticos e Textos de Apoio:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pelo candidato, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Uso dos Recursos/ Habilidade na utilização dos recursos”. Explicita-se que o candidato não explorou bem os recursos, podendo utilizar imagens para ilustrar melhor os meios de hospedagem apontados, assim como recursos de vídeo. O tema inclui uma diversidade de meios de hospedagem que necessitam de representação para aproximar o aluno da realidade e facilitar a compreensão do assunto. Desta forma, INDEFERE-SE o pedido de reconsideração, pois se entende que não há elementos da prova didática do candidato que imponham nota superior a dada.

**4. Atividade Avaliativa:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A avaliação realizada, do plano de aula apresentado pelo candidato, registrou nota máxima pelo examinador. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota, a qual obedeceu estritamente os critérios de avaliação definidos no anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI.

O examinador, Professor Doutor Felipe Sávio Cardoso Teles Monte, matrícula SIAPE nº1156315 (UFMA), designado pela portaria nº119 de 03 de novembro de 2020 ao Processo Seletivo de Contratação de Professor Substituto do Curso de Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, após analisar o recurso à prova didática, interposto pelo candidato Anderson Fontenele Vieira, e apreciou a solicitação e a avaliação à etapa do processo seletivo, imprimindo a seguinte conclusão:

**1. Plano de Aula:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* Candidato apresentou nota máxima neste ponto de avaliação realizada por mim. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota, a qual obedeceu estritamente os critérios de avaliação definidos no anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI.

**2. Aula Expositiva:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* Aula foi objetiva, coesa e organizada. Porém o candidato poderia ter melhorado sua apresentação, com mais imagens, recursos visuais, plataformas utilizadas, articulações com elementos da atualidade, de acordo com as características do tema que foi apresentado. Desta forma, INDEFERE-SE o pedido de reconsideração, pois se entende que não há elementos da prova didática do candidato que imponham nota superior a dada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: www.ufpi.br/ufdpar

**3. Recursos Didáticos e Textos de Apoio:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

**a) Justificativa do Examinador:** O candidato obteve nota máxima, assim INDEFERE-SE o pedido de reavaliação.

**4. Atividade Avaliativa:** Após analisar a argumentação do candidato, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

**a) Justificativa do Examinador:** Candidato apresentou uma proposta de avaliação remota, e baseada em uma metodologia de aprendizagem ativa e com experiências *on line* e no sistema das universidades federais. O candidato obteve nota máxima, assim INDEFERE-SE o pedido de reavaliação

Este parecer funda-se na legislação vigente (Lei nº8.745/93, regulamentada pelas leis nº9.849/99 e 10.667/03 e pela Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI. Por todo o exposto e considerando o juízo que fora firmado, reafirma-se a média da prova didática do candidato em 9,1 (nove vírgula um) pontos.

Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

Banca examinadora:

Prof. MSc. Sofia Araujo de Oliveira  
Presidente da Banca Examinadora  
SIAPE: 1900651

Prof. Dr. Vicente de Paula Censi Borges  
Membro da Banca Examinadora  
SIAPE: 162999

Prof. Dr. Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro  
Membro da Banca Examinadora  
SIAPE: 1156315



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: [www.ufpi.br/ufdpar](http://www.ufpi.br/ufdpar)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: [www.ufpi.br/ufdpar](http://www.ufpi.br/ufdpar)